



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

*Praça da Bandeira, n.º 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba*

**LEI Nº 48 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*“Altera as alíneas a, b e c do artigo 5.º da Lei n.º 045/2010 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera as alíneas a, b e c do artigo 5.º da Lei n.º 045/2010 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santa Rita de Cássia\_Estado da Bahia, para o **exercício de 2011**, que passa ter a seguinte redação:

**Art.5.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

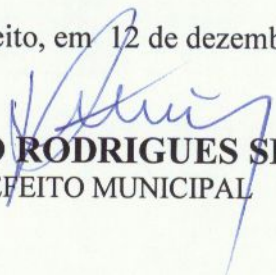
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

- a) - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- b) - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do excesso apurado, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1., Inciso II e parágrafos 3º. e 4º. da Lei 4.320/64;
- c) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64., no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

**Art. 2.º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2011.

  
**ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

